

## CONFLITOS NO USO DO SOLO E SUA RELAÇÃO COM A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Camila Aparecida de Lima <sup>1</sup>  
Flávia Peres Nunes <sup>2</sup>

### Legislação e Direito ambiental

#### *Resumo*

As intervenções humanas alteram a paisagem natural, gerando conflitos no uso do solo que podem comprometer a conservação ambiental. No sentido de minimizar tais conflitos e os impactos socioambientais decorrentes de ações humanas, a legislação ambiental estabelece regras para a realização de atividades modificadoras do meio ambiente, buscando regulamentar as intervenções ambientais. Este trabalho analisou, a partir de um estudo de caso utilizando uma propriedade rural em área de Mata Atlântica, portanto prioritária para conservação, em Minas Gerais, os conflitos no uso do solo promovidos pelo descumprimento da legislação ambiental, comprometendo, dessa forma, a conservação ambiental local. Para tal, foi levantada a Legislação Ambiental aplicável à região e analisados os dados geoespaciais apresentados na plataforma IDE-Sisema, além de pesquisas de campo para identificar os tipos de usos do solo. Os resultados indicaram conflitos entre o uso e a conservação dos recursos naturais, especialmente nos casos em desconformidade com a legislação ambiental, indicando a necessidade de implantar medidas de recuperação de mata nativa e curso d'água para fins de uso sustentável da propriedade e adequação a Legislação Ambiental. O estudo revelou a importância e a necessidade de aliar o desenvolvimento socioeconômico à conservação ambiental.

Palavras-chave: Conflitos no uso do solo; Conservação Ambiental; Legislação Ambiental; IDE-Sisema; Propriedade rural.

<sup>1</sup>Bióloga, MBA em Gestão da Qualidade Integrada ao Meio Ambiente pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. [camiladelimabio@gmail.com](mailto:camiladelimabio@gmail.com)

<sup>2</sup> Bióloga, Mestre em Ecologia de Ambientes Impactados, Doutora em Ecologia e Conservação (PhD), Pós-doutora em Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas, Consultora Ambiental e Professora no Instituto de Educação Continuada PUC Minas. [flavia@razaoambiental.com.br](mailto:flavia@razaoambiental.com.br)

## INTRODUÇÃO

Todas as atividades humanas são formas de uso e ocupação do solo que, quando inadequadas, causam diversos problemas ambientais trazendo prejuízos para o solo, vegetação e população. A Legislação Ambiental regulamenta as atividades antrópicas visando aliar o desenvolvimento econômico à conservação ambiental (SANTOS, 2009).

A Lei nº 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), objetiva a manutenção da qualidade ambiental propícia à vida, assegurando o desenvolvimento socioeconômico, a segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana. O equilíbrio ecológico, a racionalização do uso dos recursos, a recuperação de áreas degradadas e a educação ambiental são alguns princípios da PNMA (BRASIL, 1981).

A Lei nº 20.922/13, Lei Florestal de Minas, dispõe que as políticas florestal e de proteção à biodiversidade visam o uso sustentável dos recursos naturais e conservação do equilíbrio ecológico essencial à qualidade de vida (MINAS GERAIS, 2013).

A Lei Florestal Federal, Lei nº 12.651/12, traz o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro eletrônico obrigatório para imóveis rurais, que integra as informações ambientais das propriedades compondo uma base de dados. Trouxe, ainda, a Área de Preservação Permanente (APP), área coberta ou não por vegetação nativa, com função de preservar os recursos hídricos, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora e assegurar o bem-estar da humanidade (MINAS GERAIS, 2013).

Reserva Legal é a área localizada no interior da propriedade rural com função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais e conservar a biodiversidade. Nela devem ser mantidas no mínimo 20% da área total do imóvel coberto por vegetação nativa, não sendo permitida a alteração do uso do solo (MINAS GERAIS, 2013).

A Lei nº 11.428/06, Lei da Mata Atlântica, visa o desenvolvimento sustentável, a proteção da biodiversidade, da saúde, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social. A supressão vegetal condiciona-se à compensação ambiental em área equivalente na mesma microbacia hidrográfica (BRASIL, 2006).

Objetiva-se com este estudo de caso verificar como os conflitos no uso do solo e o uso inadequado dos recursos naturais, não atentando para a legislação ambiental, interferem na conservação ambiental. Os objetivos específicos visam realizar um estudo sobre a

aplicação da Legislação ambiental, relatar o uso inadequado do solo e propor soluções de recuperação da área degradada.

## **METODOLOGIA**

A área de estudo, Sítio Barro Preto, localiza-se no município de Desterro de Entre Rios, Minas Gerais, e está inserida na bacia hidrográfica do rio Pará, na microbacia do ribeirão Capela Nova (CERN, 2018). O sítio possui a extensão de 49 ares e 53 centiares. Encontra-se no Bioma Mata Atlântica, sob as coordenadas geográficas 20°39'38.4"S e 44°20'51.3"W definidas através de uma busca nominal pelo município no Google Earth. O arquivo gerado foi exportado para a plataforma IDE-Sisema.

A Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) conta com um Sistema de Informação Geográfica online composto por dados oficiais do Sisema, permitindo uma visão integrada do território de Minas Gerais através da visualização dos atributos ambientais e antrópicos e de restrições ambientais legalmente instituídas (COMITÊ GESTOR DO IDE-SISEMA, 2018).

O arquivo digital da propriedade foi gerado através do programa “em formato kml” e submetido às camadas da plataforma IDE-Sisema a fim de se conhecer os atributos da região e definir quais as legislações ambientais a área está sujeita.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foram identificados diversos tipos de uso do solo na área de estudo, tais como áreas antropizadas (residência, plantações de horta e pomar) e ambientes naturais ocupados por um remanescente de Mata Atlântica e uma área brejosa. A propriedade é cortada por um córrego intermitente, que foi canalizado desde a proximidade de sua nascente, para o represamento da água e criação de um lago artificial.

A análise geoespacial através da plataforma IDE-Sisema revelou que o município insere-se no Bioma Mata Atlântica (Figura 1), em um mosaico de agropecuária com remanescentes florestais e atividade minerária. Trata-se, portanto, de uma área prioritária para recuperação, sendo a prioridade classificada como muito alta (Figura 2), pois o componente natural do bioma é muito precário e a erodibilidade do solo alta e, há, ainda,

alta disponibilidade de água subterrânea (Figura 3) e superficial (Figura 4) na região.

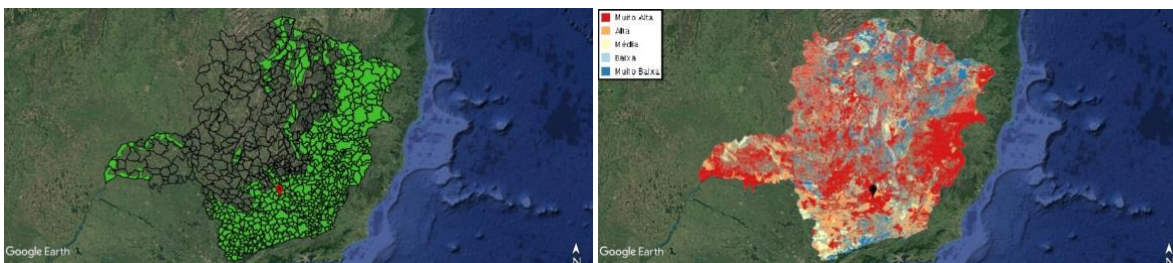


Figura 1: Distribuição da Mata Atlântica em Minas Gerais.

Figura 1: Áreas prioritárias para a recuperação em Minas Gerais.

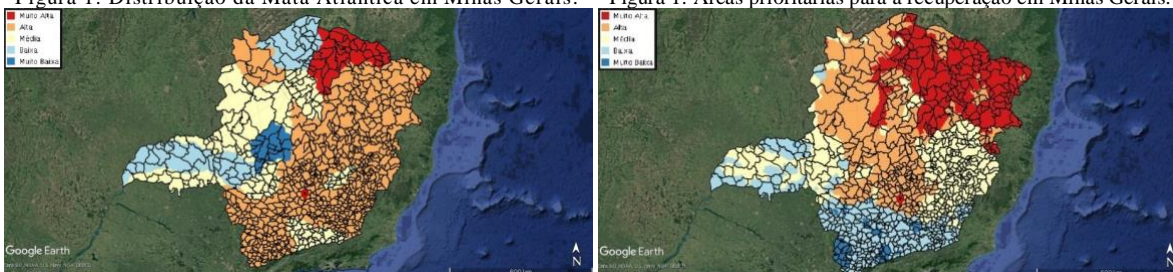


Figura 2: Alta disponibilidade de água subterrânea.

Figura 3: Alta disponibilidade de água superficial.

A Política Nacional do Meio Ambiente preconiza sobre a necessidade da manutenção do equilíbrio ecológico, atentando para a racionalização no uso dos recursos naturais, proteção dos ecossistemas e recuperação das áreas degradadas. Nesse contexto, a Legislação Ambiental aplica-se aos tipos de uso do solo para ocupação das áreas rurais, tendo em vista a relevância dos recursos naturais.

A Lei Florestal Estadual define que área rural consolidada é aquela com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, sendo autorizada a continuidade das atividades já existentes. Nesse critério, enquadram-se as áreas antropizadas localizadas na área de estudo, que datam de meados do século XX.

A Lei Florestal Federal apresenta a APP, cuja função é preservar os recursos naturais em zonas rurais e urbanas. Foi identificada APP na área de estudo, trata-se de um remanescente de mata nativa com a presença de olho d'água. Por tratar-se de um minifúndio, propriedade rural de tamanho inferior a 1 módulo fiscal, equivalente a 30 hectares (INCRA, 2018), a recomposição das faixas marginais do curso d'água deve ser feita com espécies nativas e largura mínima de 5 metros de vegetação nas margens do leito natural do córrego intermitente. Ressalta-se que a legislação determina que a propriedade, cujo tamanho é inferior a quatro módulos fiscais, deve ser inscrita no CAR considerando a reserva de mata nativa, já existente na data de 22 de julho de 2008, para fins de Reserva

Legal sendo proibidas novas intervenções para uso alternativo do solo.

A alta disponibilidade de água subterrânea e superficial no município propicia a criação de APPs. Ainda, a região é composta por solos de alta erodibilidade, vulneráveis a erosão e a cobertura vegetal preservada nas APPs é essencial na prevenção da perda do solo e da água. As APPs são o meio mais seguro e eficaz na preservação e manutenção da qualidade dos recursos hídricos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Legislação Ambiental não é de pleno conhecimento para muitos produtores rurais que usam os recursos naturais, há gerações, sem grandes cuidados, resultando em problemas ambientais que ultrapassam limites de propriedades. Mas o Meio Ambiente é um patrimônio público e sua exploração econômica deve ser feita de maneira racional, primando pela sua conservação. Alegar desconhecimento da lei não é justificativa para o não cumprimento. Por fim, a Legislação Ambiental existe para garantir o uso sustentável dos recursos naturais, possibilitando uma produção saudável e de qualidade e contribuindo para a manutenção da vida, em todas as suas formas.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 02 set. 1981.
- BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 26 dez. 2006.
- CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS DE RECURSOS NATURAIS. **Mina Morro dos Coelhos**: Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Belo Horizonte: Cern, 2018.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Classificação dos imóveis rurais**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tamanho-propriedades-rurais>>. Acesso em: 07 jan. 2019.
- MINAS GERAIS. Comitê Gestor da Ide-Sisema. Semad - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ed.). **MANUAL 02 - PLATAFORMA ONLINE DE VISUALIZAÇÃO DE CAMADAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA**: Guia do Usuário. 2. ed. Belo Horizonte: Semad, 2018.
- MINAS GERAIS. Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. **Diário do Executivo**. Belo Horizonte, 17 out. 2013.
- SANTOS, André Ferreira dos. **Estudo agroambiental de uma microbacia hidrográfica, visando sua sustentabilidade**. 2009. 97 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Ciências Agrônomicas, Programa de Pós-graduação em Agronomia / Energia na Agricultura, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Botucatu, 2009.